



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete Vereadora Mariene Patrícia Rodrigues

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 29/11/22  
SECRETARIA GERAL  
*[Handwritten signature]*

**EMENDA MODIFICATIVA 02 AO PROJETO DE LEI Nº 259/2022**

**Altera-se a redação do parágrafo único do art. 1º e do § 4º do art. 4º do Projeto de Lei nº. 259/2022, que passam a ser apreciados com as seguintes redações:**

**Art. 1º. Omissis.**

**Parágrafo único. O credenciamento no DTEM é facultativo aos contribuintes pessoa física e aos Microempreendedores Individuais - MEIs, enquadrados nos termos do artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.**

**Art. 4º. Omissis.**

[...]

**§ 3º. O sujeito passivo pessoa física e o Microempreendedor Individual – MEI poderão optar por se credenciarem no DTEM a qualquer tempo.**

Plenário Elísio Felipe Reyder, 28 de novembro de 2022.

*[Handwritten signature]*  
**MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES**  
**VEREADORA**

## **JUSTIFICATIVA**

A redação do parágrafo único do artigo primeiro do Projeto de Lei em tela beneficia as pessoas físicas ao desobrigá-las do credenciamento junto ao Domicílio Tributário Eletrônico Municipal – DTEM, dada sua condição de hipossuficiência frente ao Poder Público.

Porém, ao nosso ver, o benefício deve ser estendido também aos Microempreendedores Individuais - MEIs com sede no município, categoria econômica que também não dispõe de grandes recursos econômicos e têm como regra o tratamento diferenciado no âmbito tributário entre outras vantagens previstas em Lei.

A criação desta nova categoria de contribuinte buscou retirar da informalidade milhões de empreendedores de modo que compete aos entes da federação evitar criar medidas que dificultem a manutenção das atividades dos MEIs, ainda que apenas de cunho administrativo.

A nova redação do § 3º do art. 4º que ora se apresenta vai no mesmo sentido, visando apenas garantir ao MEI a faculdade de se cadastrar ou não junto ao DTEM.